



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 50/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

REFERÊNCIA: O OBJETO DESTES PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTES EDITAL.

RECORRENTE: BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº **25.119.623/0001-09**, localizada na Rua dos Imigrante nº250, Imigrantes – Guabiruba/SC, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, para revisão da decisão que habilitou a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** no certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, sobreveio contrarrazões.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** deve ser inabilitada do certame por descumprimento do item 8.2.2 alínea “c” e “e” do edital.

Finaliza requerendo sua inabilitação no processo pelo descumprimento de cláusulas editalícias, pelas mesmas razões.

IV. DA ANÁLISE

De início observamos que assiste razão em parte o Recorrente, devendo ser revista a decisão que declarou a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** como habilitada no certame.

A decisão sob comento merece revisão pois: Em uma análise percuciente dos documentos habilitatórios constatou-se que a recorrida realmente não juntou o documento solicitado no item 8.2.2 alínea “e”, contudo o item 8.6 do edital em comento é cristalino quando preconiza que:

8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de licitação pois não juntou Declaração que se comprometerá a realizar os exames periódicos no município com a utilização de Unidade Móvel descumprindo diretamente o item 8.2.2 alínea “e”.

Com relação a exigência do item 8.2.2 alínea “c” o edital não exige expressamente o registro nos conselhos de classe competentes, CREA e CRM no estado de Santa Catarina.

A demais a segunda colocada **EVOLUE SERVIÇOS LTDA** participante do Certame também não atendeu a exigência do edital prevista no item 8.2.2 alínea “e”. A Comissão Permanente de Licitações tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido.

Esclarecimentos e ou impugnações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil já estipulados no edital que é lei entre as partes, em momento anterior a abertura do certame.

Cabe a esta comissão, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma promover a inabilitação da recorrida e da segunda colocada **EVOLUE SERVIÇOS LTDA** pelo mesmo descumprimento, item 8.2.2 alínea “e”.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Ainda segundo o que preceitua a lei geral de licitações, lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

(...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Na esteira do exposto bem como em respeito ao princípio da vinculação ao edital que restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório, não resta outra decisão se não a inabilitação no certame da recorrida **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** e da segunda colocada **EVOLUE SERVIÇOS LTDA** pois ambas não observaram as exigências prescritas no edital do item 8.2.2 aliena 'e'.

Ainda contudo, esta comissão deve considerar o que preconiza o artigo 43, § 3º, da Lei 8666/1993, que é claro em somente permitir a inclusão de documentos para saneamento de erros ou falhas na proposta e ou habilitação já apresentada em sessão.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ nº 25.119.623/0001-09**, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que habilitou a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, declarando-a como inabilitada do certame em função da ausência do documento exigido no item 8.2.2 alínea “e” e oportunamente já declarar como inabilitada a segunda colocada **EVOLUE SERVIÇOS LTDA** pelo mesmo descumprimento

Nova Trento/SC, 11 de maio de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio